

Sindicato **Ã©** condenado por cobranÃ§a de cheque clonado

A cobranÃ§a indevida de cheque clonado gera indenizaÃ§Ã£o. O entendimento foi reiterado pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso, do Juizado Especial CÃvel do Foro de Santana (SP). Ele condenou o SindÃ³polis (Sindicato do ComÃ©rcio Varejista de CombustÃveis Minerais de FlorianÃ³polis) a pagar R\$ 3,8 mil de indenizaÃ§Ã£o por danos morais por encaminhar notificaÃ§Ã£o abusiva de cobranÃ§a ao comandante de vÃo JoÃ£o Francisco da Silva. A sentenÃ§a jÃ transitou em julgado e nÃo cabe mais recurso.

O autor da aÃ§Ã£o foi Ã JustiÃ§a depois de receber notificaÃ§Ã£o do SindÃ³polis informando que seu nome seria encaminhado Ã Serasa e que poderia responder por estelionato por nÃo pagar um cheque no valor de R\$ 175. De acordo com o processo, o cheque nÃo fora compensado pelo banco porque se tratava de clonagem.

A folha de cheque foi usada para pagamento de combustÃvel num posto de gasolina de FlorianÃ³polis (SC). Detalhe: o autor mora em SÃo Paulo. Diante do aborrecimento, ele pediu a condenaÃ§Ã£o do Banco do Brasil e do SindÃ³polis. Ao analisar o pedido, o juiz entendeu que o banco nÃo tem de responder pelo ocorrido.

Segundo ele, a instituiÃ§Ã£o agiu corretamente ao nÃo compensar o cheque, preservando o patrimÃnio do cliente. O sindicato, para se defender, alegou que o ato praticado nÃo Ã capaz de gerar dano algum ao autor, pois encaminhou uma mera notificaÃ§Ã£o.

Para o juiz Almeida Pedroso, foi imprudente e abusiva a notificaÃ§Ã£o remetida ao autor. Ele destacou, tambÃm, que o recebimento do cheque ocorreu de maneira simplista, sem solicitaÃ§Ã£o de documentos pessoais ou abertura de ficha cadastral no posto de gasolina, o que certificaria possÃveis problemas com o tÃtulo.

â??Da simples leitura da notificaÃ§Ã£o Ã de se concluir que uma pessoa correta e digna, que desconhece o motivo de tamanha ameaÃ§a ficasse abalada e preocupada, a ponto de ver superar os meros aborrecimentos do dia a diaâ?•, fundamentou o juiz.

Por fim, ressaltou que o fato de o autor ter procurado o sindicato em FlorianÃ³polis para entender a possÃvel pendÃncia Ã fato suficiente para comprovar o dano moral. O autor foi representado pelo advogado **Cid PavÃo Barcellos**.

Processo: 5.740/07